



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA 101

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 924/2005

Dispõe sobre ajuste no sistema de cobrança do financiamento PRÓ-MORADIA do Conjunto Habitacional Morada do Sol.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a instituir a Modalidade de Cobrança Variável, nos termos da letra b, do Item 1, do inciso IX, da Instrução Normativa n.º 02, de 23 de junho de 1995, publicada pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único – A apuração dos valores a serem repassados aos beneficiários do referido Conjunto Habitacional será feita anualmente com base nos valores cobrados da Prefeitura Municipal de Rubinéia pela Caixa Econômica Federal e sofrerão atualização monetária nos mesmos índices utilizados para correção de impostos e taxas municipais.

Art. 2º Será firmado Termo de Confissão de Dívida com os beneficiários inadimplentes, estabelecendo critérios para pagamento das mensalidades em atraso.

Art. 3º Os contratos entre a Prefeitura e os beneficiários serão firmados nos termos da Instrução Normativa n.º 02, de 23 de julho de 1995.

Art. 4º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 30 de maio de 2005.


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada, inclusive por afixação no local público de costume na mesma data.


ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete